

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00143/2017 do Vereador Camilo Cristófaro (PSB)

"Acrescenta artigos na Lei nº 10.154, de 7 de outubro de 1986, para tornar obrigatória a instalação de rastreadores nos veículos de transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.154, de 7 de outubro de 1986, com a redação dada pela Lei nº 16.136, de 13 de março de 2015, passa a vigorar acrescida dos artigos 2º-B a 2º-F, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B Os operadores do sistema de transporte coletivo de escolares ficam obrigados a instalar rastreadores por satélite nos veículos por eles utilizados na exploração desse serviço.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendem-se como rastreadores por satélite os equipamentos capazes de determinar a localização geográfica, em tempo real, de um determinado veículo.

- Art. 2º-C A instalação de rastreador por satélite nos veículos de transporte coletivo de escolares passa a ser requisito para a emissão do Certificado de Registro Municipal, bem como para a sua renovação, observado o prazo de instalação previsto no art. 2º-F.
- Art. 2º-D O custo de instalação e manutenção dos equipamentos de rastreamento por satélite será suportado pelos operadores do sistema de transporte coletivo de escolares, sejam eles proprietários ou apenas exploradores econômicos do veículo.
- Art. 2º-E As informações de geolocalização dos veículos deverão ser disponibilizadas à Administração Pública e aos pais ou responsáveis das crianças e adolescentes transportados.
- Art. 2º-F Os veículos deverão receber o dispositivo de rastreamento no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei." (NR)
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2017, p. 130

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.